

## **REGULAMENTO**

### **AÇÃO “MÃE VALE O DOBRO”**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominada simplesmente CAIXA, empresa, inscrita no CNPJ/MF sob 00.360.305/0001-04, com endereço no SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70092-900, emissora dos CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA, apresenta o REGULAMENTO AÇÃO “MÃE VALE O DOBRO”, uma oportunidade oferecida pela CAIXA para incentivar o uso do cartão de crédito pessoa física.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Ação “MÃE VALE O DOBRO” tem por objetivo oferecer aos clientes elegíveis, conforme disposto no item 2, a oportunidade de receber o benefício de pontos extras no Programa Pontos CAIXA, quando da utilização do cartão de crédito CAIXA nas condições e no período indicados neste Regulamento.

#### **2. DOS CLIENTES E CARTÕES ELEGÍVEIS**

2.1 Este Regulamento estabelece as regras para o recebimento do benefício “MÃE VALE O DOBRO”, direcionados aos clientes pessoa física, titulares dos cartões de crédito CAIXA, das Bandeiras Elo, Visa e Mastercard, exclusivamente nas variantes Gold/Mais, Grafite/Platinum, Nanquim/Infinite/Black e Diners Club.

#### **3. DO PERÍODO DA AÇÃO**

3.1 O período de participação na Ação “MÃE VALE O DOBRO” ocorre entre 00:00h de 04/05/2023 às 23:59h de 14/05/2023, contemplando a realização de transações/compras nacionais que serão convertidas em pontos turbinados a cada valor correspondente ao dólar americano gasto.

#### **4. DO BENEFÍCIO**

4.1 O Programa de Pontos CAIXA já bonifica os clientes dos cartões de crédito CAIXA, participantes do Programa, com pontos conforme a variante/produto em que ele é titular.

4.2 No período da Ação (item 3.1), os clientes que realizarem compras nacionais com os cartões elegíveis receberão pontos extras aos que já recebem com o uso do cartão, completando o dobro de pontos recebidos por variante no Programa Pontos CAIXA a cada valor correspondente ao dólar americano gasto, conforme tabela demonstrativa abaixo:

<b>CARTÃO PARTICIPANTE</b>	<b>REGRA DE PONTUAÇÃO (compra nacional)</b>	<b>PONTOS EXTRAS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
CAIXA Gold Visa	1,2	1,2	<b>2,4</b>
CAIXA Gold Mastercard	1	1	<b>2</b>
CAIXA Mais Elo	1,2	1,2	<b>2,4</b>
CAIXA Grafite Elo	1,6	1,6	<b>3,2</b>
CAIXA Platinum Visa	1,6	1,6	<b>3,2</b>
CAIXA Platinum Mastercard	1,4	1,4	<b>2,8</b>
CAIXA Nanquim Elo	2,3	2,3	<b>4,6</b>
CAIXA Infinite Visa	2,3	2,3	<b>4,6</b>
CAIXA Black Mastercard	2,1	2,1	<b>4,2</b>
CAIXA Diners Club Elo	2,5	2,5	<b>5</b>

4.3. Caso o cliente seja titular de mais de um produto cartão de crédito CAIXA, elegível para esta ação, todos os cartões vinculados ao seu CPF receberão pontos extras, sendo que os gastos e as condições estabelecidas serão apurados individualmente para cada produto conforme variante.

4.3.1 Os gastos realizados pelos cartões adicionais e cartões virtuais, vinculados ao produto, também serão bonificados com os pontos extras, de acordo com a tabela informada no item 4.2.

4.4 Os pontos extras adquiridos na presente ação, seguirão as mesmas condições dispostas no Regulamento do Programa Pontos CAIXA.

## **5. DA ELEGIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES PARA CONVERSÃO EM PONTOS**

5.1 São convertidas em pontos as compras nacionais em reais autorizadas não anuladas e/ou canceladas, realizadas por meio dos cartões de crédito CAIXA, pelo titular e seus adicionais.

5.2 No caso de compras parceladas, realizadas no período da Ação, somente serão computados os pontos extras sobre o valor da primeira parcela da compra realizada no período da ação.

5.2.1 Não serão consideradas as parcelas de compras realizadas anteriores ao período de participação.

5.3 Não serão consideradas, para fins desta ação, as compras/ transações internacionais. Ou seja, compras internacionais seguirão as regras de conversão da variante do cartão do titular conforme o Regulamento de Pontos CAIXA.

5.4 Cartões Turismo que já possuem pontuação diferenciada por MCC/ estabelecimento, não serão contemplados na ação de pontuação em dobro, ou seja, seguirá a pontuação estabelecida no Regulamento de Pontos CAIXA.

5.5 Não são bonificados os pagamentos referentes a encargos por atraso, juros por atraso, encargos de cobrança ou execução, juros por parcelamento, saques emergenciais em dinheiro (*cash*) no Brasil e no exterior, anuidades, multas, demais encargos, parcelamentos de fatura, tarifas e taxas.

5.6 A cotação do dólar para conversão dos valores das compras com o cartão em pontos é a da data na qual a compra é realizada.

5.7 Somente haverá desbloqueio dos pontos para realização de resgate, se efetuado o pagamento de qualquer valor compreendido entre o mínimo e o máximo indicado na fatura.

5.8 Não é realizada a concessão de pontos fracionados, sendo utilizados os critérios abaixo para os cálculos de arredondamento:

5.8.1 Frações de 0,01 (um centésimo) a 0,49 (quarenta e nove centésimos) são arredondadas para ZERO.

5.8.2 Frações de 0,50 (meio ponto ou cinquenta centésimos) a 0,99 (noventa e nove centésimos) são arredondadas para 1 (um inteiro).

5.9 Os pontos acumulados e não resgatados até a data de vencimento, conforme regulamento do programa de pontos, serão automaticamente expirados.

5.10 No caso do cancelamento do cartão, os pontos acumulados são automaticamente cancelados.

5.11 O cliente poderá acompanhar o crédito dos pontos, bem como a validade dos mesmos, no Aplicativo Cartões CAIXA, no Internet Banking CAIXA, na fatura do cartão de crédito, na Central de Atendimento Cartões CAIXA e nas Agências da CAIXA.

5.12 O benefício pontos extras é pessoal e intransferível e, portanto, não poderá ser a transferido entre cartões, mesmo que de mesma titularidade, e nem convertido em dinheiro.

5.13 Eventuais reclamações sobre os lançamentos do benefício – pontos extras – poderão ser efetuadas pelo titular do cartão até 12/11/2023.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A participação na Ação “MÃE VALE O DOBRO” é válida enquanto vigente o Contrato do cartão, observado o disposto neste Regulamento.

6.2 Ao participar desta Ação, os clientes elegíveis concordarão com todas as disposições constantes neste Regulamento, inclusive concordam e permitem, inclusive, que a CAIXA, por si ou por meio de terceiros contratados, tenha acesso aos dados de cadastro e aos dados relativos às transações realizadas com seus cartões CAIXA.

6.3 Não poderá ser atribuída qualquer penalidade e/ou responsabilidade à CAIXA, não podendo ser imputada, ainda, qualquer obrigação de pagamento por eventual dano patrimonial e/ou moral decorrente de:

- a) incidentes causados, decorrente do uso indevido ou não do benefício recebido, ou de quaisquer danos verificados, por motivo de caso fortuito ou força maior, que possam impossibilitar o cliente de usufruir do benefício recebido;
- b) por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de

computadores, servidores ou provedores, equipamentos, hardware ou software, erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de das compras, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), dos quais não detenha quaisquer controles;

- c) prejuízos diretos ou indiretos que os clientes elegíveis possam ter, oriundos da participação na Ação ou ainda de situações que estejam fora do controle da CAIXA e/ou das pessoas/empresas terceiras envolvidas na Ação;

6.4 A CAIXA se reserva o direito de alterar ou suspender o Regulamento da presente Ação a qualquer tempo, inclusive em caso de força maior ou necessidade, ou por qualquer outro fato ou motivo imprevisto que esteja fora do controle ou que comprometa o benefício, impedindo ou modificando substancialmente a condução deste como originalmente planejado, comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação.

6.5 As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações devidamente fundamentadas dos clientes deste benefício serão dirimidas por meio dos seguintes canais de atendimento da CAIXA: Central de Atendimento CAIXA 4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitana; 0800 104 0140 – Demais Regiões; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800 882 2492.

6.6 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por uma comissão formada pela CAIXA, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível. A comissão determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista nas presentes regras, sendo a única autoridade interpretativa delas, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação.

6.7 Fica desde já eleito o foro de domicílio do cliente participante, conforme o caso, para dirimir quaisquer questões relativas a esta Ação.